



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Ronário de Souza da Silva

Poder Legislativo

## PROJETO DE LEI Nº

**Autoria: Vereador Ronário de Souza da Silva**

**Ementa:** DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO PARA PESSOAS COM TRASTORNO DO ESPECTRO AUTISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), incidente sobre imóvel de contribuintes portadores ou que tenham como dependentes e que residam no mesmo imóvel, pessoas com Transtorno do Espectro Autista, residentes no Município de Porto Real.

Art. 2º - A isenção prevista no artigo anterior poderá ser concedida desde que o contribuinte do imóvel protocole requerimento na Prefeitura Municipal de Porto Real, na data estipulada pelo Poder Executivo, comprovando que:

- I - É efetivamente o contribuinte do IPTU, nos termos dispostos no Código Tributário Municipal;
- II - O imóvel possui área territorial igual ou inferior a 600,00 m<sup>2</sup> (seiscentos metros quadrados);
- III - Reside no imóvel objeto da isenção;
- IV - Não possui qualquer outro imóvel;
- V - É pessoa com Transtorno do Espectro Autista ou tenha dependente nessas condições;





# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Ronário de Souza da Silva

Poder Legislativo

Art. 3º São considerados documentos hábeis para comprovantes do artigo anterior:

I - a escritura de propriedade do imóvel, escritura de doação com ou sem usufruto, o contrato de compromisso de compra e venda, ou qualquer outro documento que comprove sua condição de contribuinte;

II - Comprovante de residência no Município de Porto Real;

III - Declaração do próprio contribuinte de que não possui qualquer outro imóvel;

IV - laudo médico que comprove o Transtorno e caso o dependente seja o portador do Transtorno do Espectro Autista, documento que comprove a vínculo ou relação de dependência entre ele e o contribuinte;

V - Fica dispensado da apresentação do documento constante do inciso I deste artigo, se no carnê de IPTU já constar o nome do beneficiário como contribuinte

§ 1º - A falta de apresentação de quaisquer dos documentos acima relacionados, ensejarão declaração por parte do requerente justificando sua impossibilidade, cabendo a municipalidade o julgamento sobre sua aceitação, complementação ou recusa do pedido.

§ 2º - Além dos documentos retro citados, o requerente deverá apresentar ainda cópia simples da Carteira de Identidade e do CPF.

Art. 4º - A isenção prevista nesta lei não gera direito adquirido e poderá ser revogada, de ofício, pelo Poder Executivo sempre que se apurar que o contribuinte não satisfaz ou deixou de satisfazer as condições para obtenção da mesma, cobrando-se os tributos devidos atualizados monetariamente, acrescidos dos encargos moratórios, na forma estabelecida na legislação tributária municipal.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal adotará os procedimentos administrativos necessários, para efeito de controle, registro em documento próprio, identificação cadastral, nome do contribuinte beneficiado, número do protocolo, área do terreno, área construída, valor total da isenção, e demais procedimentos necessários ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Real, 03 de abril de 2023.

Ronário de Souza da Silva





# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Poder Legislativo

## JUSTIFICATIVA

Considerando que o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU representa um custo e fator de preocupação dos contribuintes e dependentes portadores do Transtorno do Espectro, uma vez que muitas vezes a família compromete grande parte e sua renda em busca de melhoria da qualidade de vida das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, refletindo na manutenção econômica e a subsistência de todo o grupo familiar.

Considerando que, devido a estas condições peculiares e igualmente, pelas dificuldades financeiras que estas famílias têm de enfrentar, o pagamento do IPTU configura mais uma preocupação uma vez que não efetuando o pagamento do tributo, o contribuinte convive também com a possibilidade da perda de seu imóvel diante de um processo judicial.

Considerando que é dever do Município amparar toda a população nele residente, este Projeto de Lei busca cumprir esta função social.

Importante destacar que inúmeros municípios do Brasil já adotaram Legislação nesse sentido.

Pelos motivos expostos conto com a colaboração dos Nobres Pares, na Aprovação do presente Projeto de Lei.

